

NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO de DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO

edição n.º 30 | janeiro 2022



APOIOS ÀS EMPRESAS

LAY-OFF SIMPLIFICADO

O lay-off simplificado destina-se a atividades obrigadas a encerrar, tais como, bares, discotecas, creches, ATL's e Centros de Estudo. Contudo é importante referir que há casos a ter em atenção pois só ficam abrangidos pelo lay-off simplificado os estabelecimentos que não tinham previsto o encerramento para férias, ou seja as creches, centros de estudo e ATL's, como pode ser consultado no DL n.º119-B/2021 de 23 de Janeiro.

Notas importante:

- São as mesmas circunstâncias e exatamente a mesmas regras do lay-off simplificado que já esteve em vigor;
- Tem isenção de 100% da taxa dos 23,75%;
- Os processamentos de salários funcionará exatamente da mesma forma, ou seja, 70% pela segurança social e 30% pela entidade empregadora;
- As empresas podem ir para lay-off simplificado mesmo que tenham pedido o apoio ao IEFP (Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade—COVID-19);
- Engloba os trabalhadores independentes.

APOIAR

Portaria n.º317-B/2021 de 23 de dezembro

NOTAS:

- Reforço sobre o que já foi feito;
- Aplica-se às empresas que já tenham submetido e visto aprovadas as suas candidaturas;
- Apenas se aplica este reforço da liquidez aos seguintes CAE's: 56302/ 56304 / 56305 / 59 / 90



SEGURANÇA SOCIAL

APOIO À RETOMA PROGRESSIVA (ARP)

O Apoio à Retoma Progressiva está disponível para empresas em crise, sendo uma alternativa ao popular lay.off simplificado. No entanto, este acesso só é permitido às empresas encerradas por imposição legal ou administrativa.

Nota:

- Ao abrigo deste apoio, as empresas podem reduzir os horários dos seus trabalhadores, em função da quebra de faturação, ou seja:
 - _ **Quebras de, pelo menos, 25%** (mas inferiores a 40%) podem cutar o período normal de trabalho dos seus trabalhadores até 33%;
 - _ **Quebras de, pelo menos, 40%** (mas inferiores a 60%), a redução máxima dos horários é de 40%;
 - _ **Quebras de, pelo menos, 60%** (mas inferiores a 75%), o período normal de trabalho pode, no limite, ser cortado em 60%;
 - _ Nos casos que estejam encerrados por imposição legal ou administrativa e apresentem **quebras iguais ou superiores a 75%**, o limite é diferente: podem cortar em 100% o horário de trabalho de todos os trabalhadores ao seu serviço.

PROGRAMA APOIAR



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO de DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 30 | janeiro 2022

Linha de Apoio à Tesouraria Para Micro e Pequenas Empresas do Turismo COVID-19

TURISMO DE PORTUGAL



Esta linha de apoio, incide no apoio à tesouraria de empresas do setor do turismo que tenham sido negativamente afetadas **pele surto da doença COVID-19.**

Entidades Elegíveis:

- Micro e pequenas empresas do setor do turismo e a outras atividades económicas com relevo para o turismo.

APOIO

Micro Empresas:

- **750€ mensais por cada posto de trabalho** existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de 3 meses, até ao montante máximo de 20.000€;
- **20% do valor do apoio concedido pode ser convertido em incentivo não reembolsável**, desde que, à data de 30 setembro de 2021, e por comparação a 29 de fevereiro de 2020, a empresa não tenha feito cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, nem iniciado os respetivos procedimentos;
- **20% do valor do apoio concedido pode acrescer o montante de 250€** por empresa, se esta, à data da verificação da sua atribuição, demonstrar ter obtido o selo «Estabelecimento Clean & Safe» e participar no decurso do ano de 2021 em, pelo menos, uma das ações de formação a respeito da implementação do referido selo, ministradas pelo Turismo de Portugal.

Pequenas Empresas

- **750€ mensais por cada posto de trabalho** existente na empresa a 30 novembro de 2020, multiplicado pelo período de 3 meses, até ao montante máximo de 30.000€;
- **20% do valor do apoio concedido por ser convertido em incentivo não reembolsável**, desde que, à data de 30 setembro 2021, e por comparação a 30 novembro 2020, a empresa não tenha feito cessar contratos de trabalho ao

abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, nem iniciado os respetivos procedimentos;

- **20% do valor do apoio concedido pode acrescer o montante de 250€** por empresa, se esta, à data da verificação da sua atribuição, demonstrar ter obtido o selo «Estabelecimento Clean & Safe» e participar no decurso do ano de 2021 em, pelo menos, uma das ações de formação a respeito da implementação do referido selo, ministradas pelo Turismo de Portugal.

Decreto-Lei n.º108/2021, de 7 de dezembro

Alteração ao regime da concorrência na área do turismo



REPÚBLICA PORTUGUESA

1. O presente Decreto-Lei altera o regime da concorrência, o regime das práticas individuais restritivas do comércio e o regime das cláusulas contratuais gerais.
2. A revisão do regime da concorrência pretende garantir, no âmbito do fornecimento de bens ou serviços de alojamento em empreendimentos turísticos ou estabelecimento de alojamento local, que um determinado operador económico que desempenhe funções de intermediário esteja impedido de impor cláusulas contratuais que obriguem os operadores económicos a garantir que o intermediário oferece ao mercado o bem ou serviço ao melhor preço.
3. Dessa forma, o intermediário não poderá, depois de negociar com um fornecedor de um bem ou um prestador de serviço determinada comissão pelos serviços de intermediação, venha mais tarde oferecer um preço, a outras empresas ou aos consumidores, mais reduzido, fazendo-o expensas da respetiva comissão.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO de DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 30 | janeiro 2022

- A alteração ao regime das cláusulas contratuais gerais pretende evitar que as empresas intermediárias façam repercutir estas novas proibições no valor das comissões cobradas aos fornecedores de bens ou prestações de serviços nos contratos celebrados;
- As alterações **entraram em vigor a 1 de janeiro de 2022**.

validade (a quatro semanas do prazo) têm um regime especial, destinado a promover o não desperdício: a redução de preço deve ser real por referência ao preço mais baixo anteriormente praticado durante os últimos 15 dias consecutivos.

Decreto-Lei n.º109-G/2021, de 10 de dezembro Defesa dos Consumidores: alteração

Foi publicado o DL n.º109-G/2021, de 10 de dezembro, que transpõe parcialmente a Diretiva (EU) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores tendo por objetivo, em particular, o reforço dos direitos dos consumidores em linha (comércio feito com recurso a software, explorado por um profissional, que permite aos consumidores celebrar contratos à distância).

A definição de «produto» refere-se agora, não só bens e serviços, mas também a conteúdos e serviços digitais, sendo-lhes aplicável o mesmo regime.

O regime jurídico das vendas com redução de preço passa a exigir que, independentemente do meio de comunicação, **tem que ser indicado o preço mais baixo anteriormente praticado**, tendo-se como referência os preços praticados nos 30 dias anteriores à redução, incluindo aqueles que sejam em eventuais períodos de saldos ou de promoções. A indicação do preço mais baixo é obrigatória (e não já alternativa à indicação da percentagem do desconto). Incumbe ao operador económico a prova documental do preço mais baixo anteriormente praticado.

No caso dos **produtos introduzidos pela primeira vez no mercado**, terá que ser anunciado o preço a praticar após o período de venda com redução de preço, se for o caso.

Quando os preços sejam colocados por comparação com outros, o consumidor deve ser claramente esclarecido sobre os termos da comparação, proibindo-se expressamente a utilização de unidades de medida distintas e a realização de comparações de proibindo-se expressamente a utilização de unidades de medida distintas e a realização de comparações de produtos em condições distintas (vendas em conjuntos ou em unidades, por exemplo).

Os produtos agrícolas e alimentares perecíveis (que se tornem impróprios para venda no prazo de 30 dias após a data de colheita, produção ou transformação) e os produtos em aproximação do fim da sua



Lei n.º1/2022, de 3 de janeiro Alargamento do período de luto parental

Com a publicação da Lei n.º1/2022, de 3 de Janeiro, o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta (filhos, enteados, noras e genros), foi aumentado de 5 para 20 dias consecutivos, sendo ainda consagrado o direito dos progenitores a solicitar, junto do médico assistente, acompanhamento psicológico.

Mantém-se, porém, o período de 5 dias consecutivos de faltas justificadas por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha reta (pais, padrastos, madrastas e sogros), o que tem aplicação a pessoa que viva em união de facto.

O referido diploma entrou em vigor a 4 de janeiro de 2022.

Atenção: Toda a Informação disponibilizada nesta Nota Informativa, não dispensa a consulta da legislação em vigor.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt

